

**COOPERAÇÃO DAS FUNDAÇÕES
DE APOIO JUNTO ÀS COMISSÕES
DE CONCURSOS E DE PROCESSOS
SELETIVOS**



EVOLUÇÃO DA MATÉRIA NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- # Acórdão 1.534/2009- Primeira Câmara – passou a admitir a contratação de fundação de apoio para a realização de vestibulares.
- Acórdão 3019/2012-Plenário – admissão da participação da Fundação para o ENEM.
- Outros acórdãos: 1.533/2010-Plenário; 0887/2010- Segunda Câmara ;2506/2013-2ª Câmara; 831/2013-Plenário (trata das receitas decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição).



CARTILHA DA CGU – COLETÂNEA DE ENTENDIMENTOS EM GESTÃO DE RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

- Pergunta107. É possível contratar Fundações de Apoio por meio de dispensa de licitação para realização de vestibulares e concursos públicos?
- Sim, pois concursos públicos podem ser enquadrados como projeto de desenvolvimento institucional (...).
- Quanto à contratação de Fundações de Apoio pela IFE para realização de concurso vestibular ou outro processo seletivo de cursos regulares, aplica-se às IFEs o mesmo entendimento expresso acima, desde que a referida contratação demonstre com critérios objetivos, no seu plano de desenvolvimento institucional ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento das vagas de seus cursos regulares para o seu desenvolvimento institucional.



ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Lei nº 8.666/93
- Art. 24. É dispensável a licitação:
- XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



LEI Nº 8.958/1994

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

- Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII docaput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.
- § 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.



RESUMO DOS REQUISITOS LEGAIS

- Previsão de celebração de contrato (e não convênio);
- Prazo determinado e vinculação a projeto;
- Vedação à contratação de objeto genérico;
- O objeto deve envolver apoio a projeto institucional (deve-se enquadrar o processo seletivo como desenvolvimento institucional);
- Demonstração de compatibilidade de valor com os preços de mercado;
- Regularidade da Fundação de Apoio;
- Comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto.

